



Pedro Gomes

Proposta de Contrato de Adesão

Serviço DOV Cliente

Preencher em maiúsculas

(*) Campos de preenchimento obrigatório

IDENTIFICAÇÃO

Cliente*
 Morada*
 C.P.*
 Telef.* Fax* NIF*

LOCAL DE INSTALAÇÃO (Preencher apenas se for diferente da morada anterior*):

Nome:
 Morada:
 C.P.:
 Telef.: Fax:

Os dados constantes do presente documento são confidenciais nos termos do disposto no artº 5º da Lei 69/98 de 28 de Outubro e artº 14º da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Nº de Telefone da Linha de suporte ao Sistema DOV*

POS	Marca / Modelo	Nº	POS	Marca / Modelo	Nº
(1):	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(3):	<input type="text"/>	<input type="text"/>
(2):	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(4):	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Plano de Preços* (Selecionar uma Modalidade ou Alteração de Modalidade)

MODALIDADE	Instalação	Mensalidade Fixa
DOV (para 1 POS) <input type="checkbox"/>	€ 150,00	€ 17,00
DOV Plus (de 2 a 4 POS) <input type="checkbox"/>	€ 150,00	€ 30,00

ALTERAÇÃO DE MODALIDADE	Instalação	Mensalidade Fixa
DOV para DOV Plus <input type="checkbox"/>	€ 60,00	€ 30,00
DOV Plus para DOV <input type="checkbox"/>	€ 60,00	€ 17,00

Mudança de Linha: € 125,00	Reposição de Serviço: € 60,00	Desligamento: € 63,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------

A estes valores deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor

Aceito a proposta da TELE LARM, Transmissão de Sinais, Lda., para a celebração de um contrato de Prestação do Serviço DOV Cliente com as Condições Gerais constantes do verso desta proposta e com o Plano de Preços acima referido, que declaro conhecer.

Local e Data* Assinatura do Aderente*

Autorização de Cobrança por Transferência Bancária

Titular da Conta*
 Banco: Zona Interbancária:
 NIB*

Por débito da conta acima mencionada, queiram proceder ao pagamento das importâncias apresentadas pela TELE LARM, Transmissão de Sinais Lda., de acordo com o Plano de Preços constante desta proposta.

Assinatura do Titular da Conta* Entidade Bancária*

Condições Gerais de Utilização do Serviço DOV Cliente



1. O presente contrato rege-se pelo consignado neste documento, que nos termos do disposto no nº 4 do artigo 39º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, mereceu a aprovação do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), sendo o serviço prestado nos termos da legislação em vigor anteriormente citada.

2. **DOV Cliente** é um serviço de comunicações que se apoia na linha telefónica, destinando-se à execução rápida de transacções, mantendo em permanência a disponibilidade do telefone. Terão acesso a este serviço todos os Clientes que disponham de linha telefónica, Equipamento Terminal de Multibanco (POS), ou equivalente e a sua área de central esteja coberta por este serviço, sem prejuízo das limitações técnicas do **Sistema DOV** (relacionadas com a qualidade da linha telefónica e possível incompatibilidade com outros serviços). O Cliente deverá indicar sempre o número de telefone da linha que suportará o **Sistema DOV**, com exactidão, uma vez que a prestação do serviço ficará exclusivamente associada a essa linha. O Cliente poderá optar pelas modalidades **DOV**, para 1 POS, ou **DOV Plus**, para ligação de 2 a 4 POS.

3. Para a prestação do serviço **DOV Cliente**, a **TELE LARM** instalará um equipamento **DOV Terminal** e um equipamento **DOV Plus** (no caso de opção por esta modalidade), de sua propriedade, sendo responsável pela respectiva conservação. Estes equipamentos ficarão localizados nas instalações do Cliente, próximo dos POS. O Cliente, durante a vigência do presente contrato, será responsável por qualquer dano, não resultante da sua normal utilização, furto, roubo ou extravio que ocorra relativamente aos referidos equipamentos, devendo devolvê-los à **TELE LARM**, no termo do presente contrato.

4. O Cliente, caso seja necessário, deverá adequar a sua instalação telefónica aos requisitos de instalação do Sistema DOV: A linha telefónica deverá ligar directamente ao equipamento **DOV Terminal** sem passar por qualquer outro dispositivo (fax, modem, fiscalizador, central privada, derivação, etc.). Todos estes dispositivos poderão ser ligados à saída do equipamento **DOV Terminal**. A tomada de linha deverá ficar próxima dos POS.

5. A proposta constante do rosto deste documento produzirá efeitos quando a **TELE LARM** proceder à activação do **Serviço DOV**, na modalidade seleccionada, o que deverá verificar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a recepção da proposta, salvo se ocorrerem razões de ordem técnica ou actos ou omissões imputáveis a terceiros, que não sejam directa ou indirectamente imputáveis à **TELE LARM**.

6. A **TELE LARM** assegurará a prestação do serviço **DOV Cliente** na modalidade contratada de forma regular e contínua e dentro dos padrões de qualidade que satisfaçam os interesses do Cliente. Em caso de interrupção do serviço por avaria, o Cliente deverá efectuar a respectiva participação ao **Centro de Atendimento da TELE LARM**, que o informará sobre o número de registo atribuído e desencadeará as acções necessárias para que a reposição do serviço se concretize no prazo máximo de 72 horas, salvo se os motivos forem directa ou indirectamente imputáveis ao operador que detém as infra-estruturas de telecomunicações; neste caso, a **TELE LARM** compromete-se a participar-lhe, de imediato, a referida avaria acompanhando o processo até à respectiva reposição do serviço. Se, após participação efectiva do Cliente ao **Centro de Atendimento**, a avaria em causa permanecer para além das 72 horas, por motivos estritamente imputáveis à **TELE LARM** e havendo viabilidade na sua reparação, o Cliente terá direito a uma compensação diária equivalente a um trinta avos (1/30) do valor da respectiva mensalidade, após o quarto dia da referida participação e do conhecimento do número de registo, enquanto o serviço não for novamente reposto. Se existirem limitações técnicas que impeçam a reposição do serviço, a **TELE LARM** cessará, de imediato, a oferta do serviço e a compensação anteriormente referida, apresentando a devida justificação ao Cliente.

7. A facturação será emitida mensalmente pela **TELE LARM** até ao dia 7 de cada mês, referindo-se ao serviço prestado no mês anterior. A **Taxa de Instalação** será incluída na primeira factura e será paga de uma única vez.

8. A primeira **Mensalidade Fixa** só será incluída na primeira factura no caso da activação se ter verificado até ao dia 15, inclusive, do mês em que se inicia a prestação do serviço. Caso contrário, a **Mensalidade Fixa** será considerada a partir da segunda factura.

9. A alteração de modalidade, de **DOV** para **DOV Plus**, ou vice-versa, está sujeita ao pagamento de uma **Taxa de Alteração de Modalidade**. A mudança externa ou a mudança de linha telefónica de suporte e o pedido de desligamento do **Serviço DOV**, por iniciativa do Cliente, estão sujeitos ao pagamento, respectivamente, de uma **Taxa de Mudança de Linha** e de uma **Taxa de Desligamento**. A mudança interna ou reinstalação do **Serviço DOV** no mesmo estabelecimento, a pedido do Cliente, bem como a reparação de avaria de sua responsabilidade, estão sujeitas ao pagamento de uma **Taxa de Reposição de Serviço**.

10. O **Serviço DOV Cliente** está apenas disponível na modalidade de pagamento através de transferência bancária. Esta operação verificar-se-á mensalmente, ao dia 15 de cada mês e referir-se-á ao serviço prestado no mês anterior.

11. No caso de não se ter concretizado a operação de transferência bancária por falta de fundos na respectiva conta do cliente, na data prevista, assiste à **TELE LARM**, após comunicação escrita da ocorrência ao Cliente, com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 8 dias, o direito à suspensão do Serviço e à rescisão do contrato com justa causa, bem como à cobrança coerciva de quantias devidas.

12. A **TELE LARM**, através do seu Departamento Comercial, guardará confidencialidade sobre os dados do Cliente que lhe forem transmitidos e que serão utilizados para efeitos de gestão de contrato, não podendo cedê-los nem fornecê-los a terceira entidade sem o seu conhecimento. O Cliente terá a garantia do direito de acesso, rectificação e actualização dos seus dados, nos termos da lei, devendo, para o efeito, contactar por escrito o referido Departamento Comercial. A **TELE LARM**, ao abrigo do artigo 46º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, relativamente aos Clientes que não tenham satisfeito as suas obrigações de pagamentos nos prazos estipulados contratualmente, poderá fornecer os respectivos dados para inscrição na Base de Dados Partilhada das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas. A falta de preenchimento dos dados nos campos obrigatórios poderá ser motivo de impedimento da prestação do serviço.

13. A **TELE LARM** compromete-se a tratar os seus Clientes em termos de igualdade no acesso à rede e na oferta dos seus serviços e a comunicar, com a devida justificação, a cessação da oferta de serviços, com a antecedência mínima de 30 dias.

14. Este contrato é válido pelo prazo de seis meses e será automática e sucessivamente renovado por períodos mensais iguais, se qualquer uma das partes o não denunciar, notificando a outra por escrito com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 8 dias. O presente contrato produzirá efeitos a partir do dia em que o **Serviço DOV** for activado pela **TELE LARM**.

15. Qualquer alteração às condições estipuladas neste contrato será obrigatoriamente comunicada ao Cliente com a antecedência mínima de 30 dias, podendo este, caso não aceite as novas condições neste prazo, rescindir o presente contrato sem qualquer penalidade. Todas as notificações da **TELE LARM** ao Cliente serão efectuadas para a morada referida no rosto deste documento, ficando o Cliente obrigado a comunicar qualquer alteração.

16. Qualquer reclamação por parte do Cliente deverá ser dirigida por escrito ao Departamento Comercial da **TELE LARM**, a qual depois de devidamente registada e analisada será objecto de resposta no prazo máximo de 8 dias. A resolução dos litígios emergentes deste contrato serão decididos pelo Tribunal competente face à lei processual do País.